



III Congresso de Direitos Humanos da FSG

<http://fsg.br/congressodedireitoshumanos>



## O ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO E O DIREITO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Letícia Comerlato Possenti<sup>a</sup>, Gerusa Colombo<sup>b</sup>, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira<sup>c</sup>

<sup>a)</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, com período de Iniciação Científica. Pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico – DAC/UCS.

<sup>b)</sup> Advogada. Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, com auxílio de bolsa CAPES. Pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico – DAC/UCS.

<sup>c)</sup> Doutor em Direito pela UFSC e professor da graduação e Pós graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico – DAC/UCS.

### Informações de Submissão

<sup>b)</sup> Gerusa Colombo,  
endereço: Rua Alfredo Flores, n° 184,  
Bairro Panazzolo, CEP 95082-010,  
Caxias do Sul – RS.  
[colombogerusa@gmail.com](mailto:colombogerusa@gmail.com)

### Palavras-chave:

Biodiversidade. Conhecimentos tradicionais. Patrimônio Genético.  
Populações Tradicionais.

**INTRODUÇÃO:** A conservação da biodiversidade também é possível por meio de seu uso sustentável, sendo que, quando decorrente de acesso ao patrimônio genético vinculado a conhecimento tradicional, deverá respeitar os direitos dos indígenas e das populações tradicionais. Assim sendo, o problema de pesquisa é verificar em que medida a regulamentação ônus da prova no caso de conhecimento tradicional não identificável ofende o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais. O objetivo geral desta pesquisa é verificar o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético brasileiro, com enfoque à questão do ônus da prova no caso de conhecimento tradicional origem não identificável, discutindo, principalmente, de quem é o ônus dessa comprovação. O primeiro objetivo específico visa compreender os direitos e garantias dos povos tradicionais aplicáveis ao ordenamento jurídico brasileiro e apontar o conceito de biodiversidade e de patrimônio genético. Após, será apresentado o conceito de conhecimento tradicional e a regulamentação quando associado ao patrimônio genético, indicando-se as modalidades origem identificável e não identificável. Por fim, pretende-se apontar a problemática do ônus da prova no caso de conhecimento tradicional não identificável e indicar em que medida ofende o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Para embasar a pesquisa, utilizou-se o aporte de

---

documentos internacionais que tratam do uso sustentável da biodiversidade e do direito e garantias dos povos indígenas e comunidades tradicionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção 169 da OIT. No ordenamento interno brasileiro, serão analisadas a Lei 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016. Como fonte bibliográfica serão utilizados os autores Ana Claudia Dias de Oliveira; Eliane Pinto Moreira; João Paulo Rocha de Miranda; Patrícia Amorin Rêgo, Marcelo Dias Varela, entre outros. **MATERIAL E MÉTODOS:** Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. **CONCLUSÃO:** A partir da pesquisa realizada, verificou-se que, a Lei 13.123/15, no caso de repartição de benefícios decorrente do acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, regulamenta o acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável é regulamentado, mas o fez de forma insuficiente. Sob o ponto de vista do direito e das garantias dos povos indígenas e tradicionais, a norma é criticada desde a sua concepção, uma vez que não se permitiu a participação dos interessados na formulação do texto, infringindo o direito de participação ambiental. Ainda, a norma deixa lacunas com respeito ao ônus argumentativo sobre a identificação da origem do conhecimento tradicional, para efeito de determinar se é ou não identificável. E, na aplicação da Lei, novamente o direito à participação e informação são cerceados, pois as comunidades são lesadas, uma vez que não há a necessidade de consentimento prévio e informado em se tratando de conhecimento não identificável. Em razão disso, as populações têm seu direito à repartição justa e equitativa dos benefícios negado de antemão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998.** Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 mar. 1998, p. 1, col. 1. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/397116/publicacao/15651652>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, 11 maio 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em:

---

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm). Acesso em: 22 jul. 2019.

MIRANDA, João Paulo Rocha de. **O marco legal da biodiversidade: Proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados e suas inconvenções no contexto do colonialismo biocultural**. 1ª ed. São Paulo: LiberArs, 2018.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto (org.). **A "nova" Lei n. 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais**. São Paulo: Instituto Por Um Planeta Verde, 2017.

OEA. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016**. Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2016. Santo Domingo, República Dominicana: OAS Documentos Oficiais, 2016. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 26 Jul. 2019.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília-DF: OIT, 2011.

OLIVEIRA, Ana Claudia Dias de. **MANUAL: Acesso ao Patrimônio Genético Brasileiro e ao Conhecimento Tradicional Associado**. São Paulo: Abifina, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Desktop/DAC%20-%20Lei%2013.123-15/4%20Manual%20Acesso%20ao%20Patrimônio%20Genético%20Brasileiro.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

ONU. (Assembleia-Geral das Nações Unidas). **Convenção Americana sobre Direitos humanos Pacto de San José da Costa Rica**. Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>. Acesso em 01 jun. 2018.

ONU. (Assembleia-Geral das Nações Unidas). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 01 jun. 2018.

ONU. (Assembleia-Geral das Nações Unidas). **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. XXI Sessão. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm>. Acesso em 01 jun. 2018.

ONU. **Convenção de Aarhus (2001) sobre Acesso à informação, Participação Pública na tomada de decisões e acesso à Justiça em Matéria Ambiental**. Aarhus, Dinamarca, 25 jun. 1998. Disponível em: <http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/documents/cep43e.pdf>. Acesso em: 01 Jun. 2019.

ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

---

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007**. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em 26 jul. 2019.

ONU. **Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras**. Adotada em 12 de novembro de 1997 pela Conferência Geral, 29ª sessão da UNESCO, Paris (França), 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001108/110827por.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2018.

ONU. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Nairóbi, 1992. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2019.

RÊGO, Patrícia de Amorim. **Biodiversidade e Repartição de benefícios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVEIRA, Clóvis E. Malinverni da; BERGER FILHO, Aírton Guilherme. Patrimônio genético ou recursos genéticos? Tratamento conceitual face às normas de acesso e repartição de benefícios. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**. Caxias do Sul – RS. v. 10, n. 4. Mai/2020. ISSN 2237-0021. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/issue/view/317>. Acesso em: 11 mai. 2020.

SILVEIRA, Clóvis E. Malinverni. **A Lei nº 13.123/15 na perspectiva dos novos direitos e da epistemologia jurídico-ambiental**. p. 86-106. In: BENJAMIN, Antônio Herman; LEITE, José Rubens Morato. (org). **Direito e Sustentabilidade na Era do Antropoceno: Retrocesso ambiental, balanço e perspectivas**. Conferencistas e Teses profissionais. Vol 1. 12º Congresso de Direito ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola. 12º Congresso de Estudantes (...). São Paulo: IDPV, 2018.